

Meio: Estadão	
Tributos	Data: 6/4/21

O ICMS, o STF e a insegurança jurídica

2 minutos

André Abrão

6 de abril de 2021 | 11h30

O presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Luiz Fux, agendou para o dia 29 de abril o julgamento dos embargos de declaração do recurso extraordinário que versa sobre a não inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculos do PIS e da Cofins. Em comum acordo com a ministra relatora do caso, Cármen Lúcia, a ideia de pautar o recurso é desfazer uma imensa insegurança jurídica que a matéria tem gerado, depois que a Corte decidiu em março de 2017 que o ICMS não integraria a base de cálculo das contribuições sociais em questão. Porém, suspender, no entanto, a tramitação das ações que correm nos Tribunais Federais Regionais não dá garantias de solução do caso e gera grande desordem econômica.

Quando o STF decidiu que o ICMS não faria parte da base de cálculo para as contribuições sociais do Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ainda que a medida tenha sido muito bem recebida entre as empresas, a questão gerou enorme insegurança jurídica, pois não ficou expresso na ementa do acórdão se seria excluído o ICMS destacado – aquele apurado na operação devedora – ou do ICMS efetivamente pago, após as deduções de crédito. E o que pode parecer mera formalidade faz, na realidade, uma diferença enorme de valores entre uma dedução e outra.